



Concordo; à consideração do Senhor  
Presidente.

Concordo; à próxima reunião.

DAS, 29/01/2020

Guimarães, 31/01/2020

A Vereadora,

O Presidente da Câmara,

(Paula Oliveira)

(Domingos Bragança)

n.º 16.6082/20

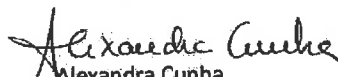
Assunto: **Continuidade do projeto "Consigno: equipamentos adaptativos e acompanhamento de proximidade"**  
- 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021

Assumido o desígnio estratégico desta Câmara Municipal de proporcionar respostas de intervenção social promotoras da autonomia e do bem-estar e facilitadoras da permanência de pessoas dependentes e com incapacidades no seu domicílio e no seu meio familiar e social, tem-se apoiado a implementação do projeto "Consigno: equipamentos adaptativos e acompanhamento de proximidade", que abrange a área territorial da Comissão Social Interfreguesias (CSIF) Sudoeste da Montanha da Penha (constituída pelas freguesias de Pinheiro e Infantas e pelas Uniões de Freguesias de Tabuadelo/S. Faustino, Serzedo/Calvós e Abação/Gêmeos). Este projeto disponibiliza um banco de produtos adaptativos, apostando em procedimentos de reciclagem e na reutilização de equipamentos adquiridos ou doados, e conta com a colaboração de uma equipa multidisciplinar, a saber, uma psicóloga clínica e da saúde, uma educadora social com especialidade na intervenção em adultos e um técnico para apoio administrativo e logístico.

Após quatro anos de execução, os resultados na melhoria da qualidade de vida das pessoas com incapacidade e dos idosos em situação de vulnerabilidade e de isolamento foram evidentes. Desde a entrada em vigor do regulamento deste projeto, publicado em Diário da República a 27 de setembro de 2016, esta equipa acompanhou 124 agregados familiares e cedeu 86 equipamentos adaptativos. Acompanha ainda 113 idosos referenciados pelo programa "Guimarães 65+", numa lógica de atendimento de proximidade, que se traduz em mais de 420 visitas domiciliárias realizadas durante o ano de 2019. De referir que a equipa reforça igualmente o corpo técnico do Gabinete Local de Desenvolvimento Social da Câmara Municipal, uma estrutura de atendimento de proximidade assegurada por este município desde 2009, garantindo, durante o ano transato, 624 atendimentos sociais e 449 consultas de psicologia, para além de colaborarem na dinamização de atividades no âmbito da CSIF supraidentificada. Estes resultados refletem a notável pro-atividade da equipa e o envolvimento dos onze parceiros formais do projeto, bem como da comunidade local.

Em reconhecimento do interesse deste serviço para a comunidade e considerando o caráter inovador do projeto "Consigno: equipamentos adaptativos e acompanhamento de proximidade", submete-se para aprovação da Câmara Municipal e, posteriormente, da Assembleia Municipal, a proposta de continuidade deste projeto, através da transferência, a título de subsídio, do valor de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros), correspondente a um período de 12 meses (de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021), à Junta de Freguesia de Infantas, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º e da alínea j) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, de acordo com as condições e nos termos explanados na Minuta do Protocolo que se anexa.

À consideração superior.

  
Alexandra Cunha  
Chefe de Divisão  
DAS, 29 de janeiro de 2020





## MINUTA DE PROTOCOLO ATRIBUIÇÃO DE SUBSIDIO

**Primeiro Outorgante:** Domingos Bragança, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

**Segundo Outorgante:** Cristina Patrícia Lemos Fernandes, em representação da Freguesia de Infantas, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507 775 538, com sede na Rua do Montinho n.º 59, Guimarães, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para apoio à realização do Projeto "Consigo" tendo como objetivo criar um banco de equipamentos adaptativos para satisfação das necessidades de vida diária de pessoas em situação de dependência e promover programas psicoeducativos e de acompanhamento do utente dependente e do seu cuidador, em contexto domiciliário, melhorando a sua qualidade de vida, na área territorial das freguesias de Infantas, Pinheiro, União de Freguesias de Serzedo/Calvos, União de Freguesias de Tabuadelo/S. Faustino e União de Freguesias de Aباção/Gémeos que integram a Comissão Social Interfreguesias Sudoeste da Montanha da Penha.

### Cláusula 2ª

#### Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, correspondente a 12 meses.

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de uma verba de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de acordo com as seguintes fases, e conforme a disponibilidade financeira do Município:
  - 1.ª fase: 50% do valor em abril de 2020;
  - 2.ª fase: 25% do valor em outubro de 2020 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª);
  - 3.ª fase: 25% do valor em janeiro de 2021 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª).

### Cláusula 4ª

#### Acompanhamento e Monitorização do Protocolo

1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução do Projeto "Consigo".
2. A FREGUESIA deve apresentar um relatório dividido em duas partes: na qualitativa deve constar toda a informação acerca do desenvolvimento e impacto do projeto na comunidade com os respectivos indicadores de avaliação, na financeira deve contemplar todo o balanço de contas do projeto relativo às despesas correntes e equipamentos adquiridos com os respectivos comprovativos de despesa.



3. A FREGUESIA deve apresentar o relatório, conforme as características descritas no ponto anterior, em três momentos:

- outubro 2020 (2.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projecto correspondente ao período de março de 2020 a setembro de 2020;
- janeiro 2021 (3.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projecto correspondente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020;
- março de 2021: apresentação de relatório final de execução do projeto correspondente ao período de janeiro de 2021 a março de 2021.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Condições de atribuição do subsídio**

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução de todas as ações que o Projeto "Consigno" contempla.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Colaboração entre as partes**

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades na área de intervenção social.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Incumprimento e rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Guimarães, xx de março de 2020

O Primeiro Outorgante

(Domingos Bragança)

O Segundo Outorgante

(Cristina Patrícia Lemos Fernandes)



## MINUTA DE PROTOCOLO ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO

**Primeiro Outorgante:** Domingos Bragança, em representação do Município de Guimarães, na qualidade de Presidente da respetiva Câmara Municipal, pessoa coletiva n.º 505 948 605, com sede no Largo Cónego José Maria Gomes, desta cidade, adiante designada apenas por MUNICÍPIO;

**Segundo Outorgante:** Cristina Patrícia Lemos Fernandes, em representação da Freguesia de Infantas, na qualidade de Presidente da respetiva Junta de Freguesia, pessoa coletiva n.º 507 775 538, com sede na Rua do Montinho n.º 59, Guimarães, adiante designada abreviadamente por FREGUESIA.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Protocolo ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, e pelas cláusulas seguintes:

### Cláusula 1ª

#### Objeto

O presente Protocolo tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, ao abrigo da alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, para apoio à realização do Projeto “Consigo” tendo como objetivo criar um banco de equipamentos adaptativos para satisfação das necessidades de vida diária de pessoas em situação de dependência e promover programas psicoeducativos e de acompanhamento do utente dependente e do seu cuidador, em contexto domiciliário, melhorando a sua qualidade de vida, na área territorial das freguesias de Infantas, Pinheiro, União de Freguesias de Serzedo/Calvos, União de Freguesias de Tabuadelo/S. Faustino e União de Freguesias de Abação/Gêmeos que integram a Comissão Social Interfreguesias Sudoeste da Montanha da Penha.

### Cláusula 2ª

#### Período de vigência do Protocolo

Sem prejuízo do disposto na cláusula 4ª, o período de vigência deste Protocolo produz efeitos de 13 de março de 2020 a 12 de março de 2021, correspondente a 12 meses.

### Cláusula 3ª

#### Comparticipação

1. O MUNICÍPIO compromete-se a prestar apoio à FREGUESIA, através da atribuição de uma verba de €45.000,00 (quarenta e cinco mil euros) para a prossecução do objeto definido na Cláusula 1ª.
2. A verba referida no número anterior será libertada de acordo com as seguintes fases, e conforme a disponibilidade financeira do Município:

- 1.ª fase: 50% do valor em abril de 2020;
- 2.ª fase: 25% do valor em outubro de 2020 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª);
- 3.ª fase: 25% do valor em janeiro de 2021 (de acordo com o previsto nos pontos 2 e 3 da Cláusula 4.ª).

### Cláusula 4ª

#### Acompanhamento e Monitorização do Protocolo

1. Compete ao MUNICÍPIO o acompanhamento deste Protocolo, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar e monitorizar, em qualquer momento, a execução do Projeto “Consigo”.
2. A FREGUESIA deve apresentar um relatório dividido em duas partes: na **qualitativa** deve constar toda a informação acerca do desenvolvimento e impacto do projeto na comunidade com os respectivos indicadores de avaliação, na **financeira** deve contemplar todo o balanço de contas do projeto relativo às despesas correntes e equipamentos adquiridos com os respectivos comprovativos de despesa.



3. A FREGUESIA deve **apresentar o relatório**, conforme as características descritas no ponto anterior, em três momentos:

- **outubro 2020** (2.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projecto correspondente ao período de março de 2020 a setembro de 2020;
- **janeiro 2021** (3.ª fase de pagamento): com a análise da execução do projecto correspondente ao período de outubro de 2020 a dezembro de 2020;
- **março de 2021**: apresentação de relatório final de execução do projeto correspondente ao período de janeiro de 2021 a março de 2021.

#### **Cláusula 5ª**

##### **Condições de atribuição do subsídio**

A atribuição do subsídio referido na Cláusula 3ª está condicionada à execução de todas as ações que o Projeto "Consigo" contempla.

#### **Cláusula 6ª**

##### **Colaboração entre as partes**

A FREGUESIA compromete-se a assegurar uma estreita colaboração com o MUNICÍPIO, com vista ao mais correto acompanhamento e execução deste Protocolo e, em especial, a assegurar princípios de boa gestão, tendo em conta o custo/benefício das atividades na área de intervenção social.

#### **Cláusula 7ª**

##### **Revisão do Protocolo**

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Protocolo carece de prévio acordo do MUNICÍPIO, a prestar por escrito.

#### **Cláusula 8ª**

##### **Incumprimento e rescisão do Protocolo**

A falta de cumprimento do presente Protocolo ou o desvio dos seus objetivos por parte da FREGUESIA constitui justa causa de rescisão, podendo implicar, consoante o tipo de apoio, a devolução ao MUNICÍPIO dos montantes recebidos ao abrigo deste Protocolo ou o pagamento de uma indemnização por danos causados resultantes de utilização indevida dos bens cedidos e, bem assim, a recusa de satisfação de pedidos ulteriores.

Guimarães, xx de março de 2020

O Primeiro Outorgante

(Domingos Bragança)

O Segundo Outorgante

(Cristina Patrícia Lemos Fernandes)